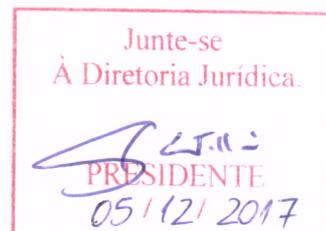


OF.UGCC/DAP nº 94/2017

Jundiaí, 1º de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

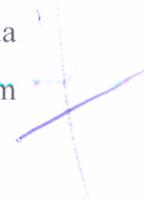


Em atenção ao **Ofício PR/DL nº 350/2017**, datado de 20 de setembro do corrente ano, referente ao **Projeto de Lei nº 12.373**, que revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública, vimos apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos conforme informações prestadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

O Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações e o Diretor de Assuntos Fundiários não se opõem a proposta.

No entanto, o Diretor da Divisão de Diretrizes Viárias, tem outro entendimento, posto que o § 1º do artigo 256 da Lei 8.683/2016, reforça que para ser denominada a via deverá, obrigatoriamente, ser considerada oficial e estar classificada, sendo critério fundamental para se ordenar as tratativas referentes às denominações. Para que seja considerada oficial a via deverá respeitar as mínimas condições de uso público, dentro dos princípios definidos pela citada norma.

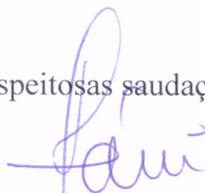
Quanto ao art. 2º, item I, da Lei 1.919/72 fica estabelecido que para ser passível de denominação a via ou logradouro público deverá estar oficializada ou incorporada ao patrimônio público, e desta forma, pela leitura simples da redação, **podará possibilitar a denominação de vias particulares, uma vez que existem divergências quanto aos critérios de incorporação ao patrimônio público.**



(OF.UGCC/DAP nº 94/2017 – PR/DL nº 350/2017 – PL 12.373 – fls. 2)

O Gestor da Unidade, acredita que o objetivo do parágrafo 1º do artigo 256 da Lei 8.683/2016, seja dificultar a abertura de vias irregularmente, ou obrigar que a abertura de vias atenda às condições estabelecidas na norma, antes de serem oficializadas. Contudo, a denominação dos logradouros, públicos ou privados, é de extrema importância para que o cidadão possa ter o seu endereço e viver com dignidade, sendo que os riscos que poderão surgir, não representarão grandes prejuízos ao poder público. Diante disso também não faz objeção a pretensão, alertando, no entanto, que se trata de alteração do Plano Diretor.

Respeitosas saudações.



TIAGO ADAMI

Diretor do Deptº de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a